

**EMENDA À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO  
DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO,  
E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PL Nº 1.384, DE 2011**

Altera o art. 3º do PL nº 1.384, de 2011, que altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Venda em Balcão (ProVB), e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola.

**Art. 3º Os artigos 31 e 35 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 35.....**

**§ 1º Fica a Conab autorizada a promover a venda direta de produtos oriundos de estoques públicos adquiridos com amparo no *caput* e no § 6º do art. 31 desta Lei, e na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento de programas e ações de abastecimento e segurança alimentar.**

**§ 2º A venda direta a que se refere o § 1º poderá ter como beneficiários a micro e a pequena indústria de alimentos, a micro e a pequena empresa dedicada ao varejo alimentar, e cooperativas e associações.**

**§ 3º Ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Fazenda, definirá, a partir de subsídios técnicos elaborados pela Conab:**

**I - os critérios para adesão e credenciamento dos beneficiários de que trata o § 2º do *caput* deste artigo**

**II - a metodologia de preços da venda direta a que se refere o *caput* deste artigo, que terá como referência preços de mercado.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Para além das propostas contidas na Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a previsão de alterações na Lei do ProVB (Lei nº 14.293/2022) e no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, propõe-se, por meio da presente emenda, a alteração do art. 35 da mesma Lei de Política Agrícola.



Explica-se: a formação, gestão e renovação dos estoques estratégicos e reguladores de alimentos não se atualiza apenas pelos instrumentos de aquisição. É necessário revisar também os instrumentos de renovação e utilização desses estoques, para que se tenha dinamismo e agilidade neste processo.

Nesse sentido, são também propostos três parágrafos ao art. 35 da referida Lei, atualmente restrito ao texto de seu *caput*, que preconiza que as vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias, ou diretamente, mediante licitação pública.

O §1º autoriza a Conab a promover a venda direta de produtos oriundos de estoques públicos adquiridos com amparo no *caput* e no §6º do artigo 31 da Lei nº 8.171/1991, e na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Essa previsão é considerada fundamental para viabilizar uma atuação mais efetiva do Governo Federal no abastecimento interno de alimentos, inclusive viabilizando a comercialização de produtos a canais de escoamento que podem alcançar o consumidor final, a exemplo do pequeno varejo.

Os §§2º e 3º definem, respectivamente, os beneficiários da venda direta citada no parágrafo anterior, e a previsão de ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Fazenda, a partir de subsídios técnicos elaborados pela Conab, tanto para estabelecimento de critérios para adesão e credenciamento, quanto para a definição da metodologia de preços da venda direta, tendo como referência preços de mercado.

A ideia é que esses instrumentos de venda de estoques públicos possam contribuir com as políticas de abastecimento alimentar sem, contudo, causar distorções nos mercados decorrentes da atuação governamental. Além disso, a venda ordenada e a preços de mercado destes estoques permitirá a obtenção de receitas que subsidiarão de forma substantiva a própria renovação dos estoques, reduzindo significativamente a necessidade líquida de novos recursos públicos para esta finalidade.

Sala das Sessões, em        de                                de 2026.

Deputado **AIRTON FALEIRO**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 5 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

